



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N° 666/2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder Processo Seletivo Simplificado para banco de reserva e contratar temporariamente servidor por excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder Processo Seletivo Simplificado para Banco de Reserva de Motoristas para preencher eventuais vagas através de contrato emergencial e temporário junto as Secretarias Municipais; limitando a três(3) vagas temporárias com requisito específico de CNH (carteira nacional de habilitação) categoria “D” com cursos para transporte de passageiros, de escolares e de emergência (art. 145, I a IV, CTB).

Art. 2º - Após a realização do referido processo seletivo, o Executivo fica autorizado a contratar de forma emergencial e temporária a medida em que houver necessidade dos profissionais em qualquer das Secretaria Municipais.

Art. 3º - O banco de reserva de motoristas irá se constituir de todos os candidatos que atenderem os requisitos do edital do processo seletivo; ficando limitada a autorização de contratação emergencial de apenas três(3) motoristas, através da presente Lei, até 31/12/2012. A partir dessa data, o Executivo poderá se valer do banco de reserva mas dependerá de nova(s) autorização(ões) legislativa(s) para eventual necessidade de contratação emergencial.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, com a seleção pública e contratação emergencial, serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO (RS), 03 DE MAIO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,

PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

Fábio Mayer Barasuol, Secretário Municipal da
Administração, Planejamento e Fazenda.